



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA [REDAZIDA], PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DIURNA E NOTURNA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.989.715/0012-65, situada à Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, representada neste ato por sua Secretária Estadual, **Sra. Lígia Baptista de Carli**, portadora da Matrícula Funcional n. 26118, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, ou, em seus impedimentos e ausências, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Estadual Substituto(a), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [REDAZIDA], inscrita no CNPJ sob o n. [REDAZIDA], estabelecida no(a) [REDAZIDA], CEP: [REDAZIDA], neste ato representada pelo **Sr(a). [REDAZIDA]**, profissão, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA** e, quando em conjunto, PARTES, tendo em vista o contido no Processo MPF/PRDF n. **1.16.000.001560/2025-22**, e em observância às disposições estabelecidas no Termo de Referência nº **02/2026**, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XXXXXXX**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados de forma contínua, operacionalizados por Vigilante Armado e Supervisor Armado, código 5173-30, de acordo com a Classificação de Ocupações - CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, que compreenderá, além da mão de obra com dedicação exclusiva, o fornecimento de uniformes e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, a fim de atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência nº 02/2026;

1.2.2 O edital e os anexos do Pregão nº [REDACTED] / [REDACTED];

1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital.

1.4 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência inicial da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia **01/11/2026**, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo dos primeiros 12 (doze) meses de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a continuidade do contrato.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA estiver com penalidade vigente nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7 Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e especificações relacionados à prestação dos serviços constam no Termo de Referência nº 02/2026.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor mensal referente à mão de obra residente é de **R\$** _____
(_____), perfazendo o valor anual de **R\$** _____
(_____). Assim, o valor global do serviço, para os 30 (trinta)
meses de vigência, é de **R\$** _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o acordo, convenção ou dissídio coletivo não faça distinção entre trabalhadores (terceirizados e não terceirizados) em cláusulas consideradas ilegais em sua origem para a contratação pública, conforme entendimentos sedimentados nos Acórdãos TCU nº1784/2024 e nº 1207/2024 e no art. 135 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá efetuar o ressarcimento dos benefícios, desde que seja devidamente comprovado o seu pagamento por parte da CONTRATADA.

5.4 Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na convenção coletiva de trabalho e ao número de empregados alocados no contrato que tenham optado pela adesão aos benefícios. Não serão ressarcidos os valores relativos à cota do empregado, caso existam.

5.5 O ressarcimento somente será pago após a efetiva solicitação por parte da CONTRATADA, por meio de emissão de recibo em nome da Procuradoria da República no Distrito Federal, CNPJ 26.989.715/0012-65, acompanhado da respectiva comprovação dos gastos, mediante apresentação do documento relativo à concessão do benefício pelo sindicato da categoria ou pelas operadoras dos benefícios, contendo a relação dos beneficiários, valores efetivamente pagos e o mês de competência de cada um dos benefícios.

5.6 Considerando o disposto nos itens 5.3, 5.4 e 5.5, o valor mensal a ser pago referente aos benefícios/auxílios de Seguro de vida e o SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), mediante ressarcimento, é de **R\$** _____
(_____), perfazendo o valor anual de **R\$** _____

(). O valor global para os benefícios pagos mediante ressarcimento, considerando os 30 (trinta) meses de vigência contratual, é de R\$ ().

5.7 Dessa maneira, o valor total anual do contrato, considerando a soma dos valores referente à mão de obra residente e dos benefícios pago mediante a ressarcimento, é de R\$ (), perfazendo o valor global do contrato, para os 30 (trinta) meses de vigência, de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1 As condições relacionadas ao faturamento e ao pagamento à CONTRATADA se encontram definidas no Termo de Referência nº 02/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECOMPOSIÇÃO DE VALOR

7.1 Revisão

7.1.1 É assegurada à CONTRATADA a revisão de preços, mediante solicitação, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, e art. 134, ambos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 Quanto às áleas ordinárias, serão utilizados os institutos de repactuação, para variação de custos com mão de obra e outros fatores componentes da planilha de custo e formação de preços, nos termos do inciso II do § 8º do art. 25, do inciso II do § 4º do art. 92, dos incisos I e II do caput do art. 135 e do § 3º do art. 135, todos da Lei n. 14.133/2021, e de reajuste, para insumos, materiais ou equipamentos não afetados pela repactuação, nos termos do § 7º do art. 25, do inciso I do § 8º do art. 25, do § 3º do art. 92 e do inciso I do § 4º do art. 92, todos da Lei n. 14.133/2021.

7.1.3 É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação ou reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios

por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo.

7.2 Repactuação

7.2.1 Para os custos com mão de obra, será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

7.2.1.1 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.2.3 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamentar a solicitação.

7.2.6 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

7.2.7 Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

7.2.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.2.9 Os órgãos ou entidades contratantes deverão preservar os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.2.9.1 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma.

7.2.9.2 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada.

7.2.9.3 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.2.10 Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.3 **Reajuste**

7.3.1 Os preços inicialmente contratados referentes aos insumos, materiais e equipamentos são fixos e irrevogáveis, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

7.3.2 Após o interregno de 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, a CONTRATADA poderá solicitar o primeiro reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação de reajuste com a indicação do percentual da variação do índice previsto no item 7.3.2.

7.3.3.1 O início dos efeitos financeiros se dará a partir da data do pedido da CONTRATADA.

7.3.3.2 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.3.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no item 7.3.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

7.3.3.4 Caso a CONTRATADA encaminhe pedido de reajuste antes de completar o requisito da anualidade, a solicitação não será considerada. A CONTRATANTE responderá à CONTRATADA, por e-mail, indicando a data exata em que o requisito de anualidade será completado e quando o novo pedido poderá ser protocolado.

7.3.3.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

7.3.3.4.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.3.3.4.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos de reajuste, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.3.4 Para fins de cálculo, o período de aferição da variação do índice compreenderá os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do protocolo da solicitação de reajuste pela CONTRATADA.

7.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução.

7.3.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as PARTES, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.9 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.4 Custos não renováveis

7.4.1 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de custos e formação de preços.

7.4.2 Após os primeiros 12 (doze) meses da vigência do contrato, não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado, os próximos 12 (doze) meses de vigência contratual deverão prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, ou seja, o índice correspondente a 3/30 (ou 10%) do percentual inicialmente utilizado, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto na Lei nº 12.506/2011.

7.4.2.1 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

7.4.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de custos de forma complementar ou proporcional, devendo a CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Indicar servidor para exercer a função de fiscal de contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas para que os serviços possam ser realizados dentro das normas

estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

8.2 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa credenciada.

8.3 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

8.4 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

8.5 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.6 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

8.7 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.9 Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, relacionadas aos empregados da CONTRATADA efetivamente alocados para a prestação de serviços.

8.10 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas à época da licitação.

8.11 Fiscalizar o atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução CNMP nº 177/2017, de 5 de julho de 2017, quanto à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida resolução.

8.11.1 A CONTRATANTE poderá solicitar apresentação de declaração em relação ao item anterior, conforme modelo constante no Anexo V do Termo de Referência no início da execução contratual ou a qualquer tempo durante a execução do contrato.

8.12 Reunir-se, por meio do fiscal do contrato, com o preposto da CONTRATADA,

periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para assegurar a qualidade da execução dos serviços, dos processos desenvolvidos e dos resultados almejados.

8.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executadas em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.14 Notificar a CONTRATADA, por escrito e mediante recibo, sobre a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações constantes do Termo de Referência, ou, ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais, bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.

8.15 Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela CONTRATADA para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido no Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle da CONTRATADA.

8.16 Atestar, em documento próprio, a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e as disposições presentes no Termo de Referência, de onde devam constar obrigatoriamente o período da prestação dos serviços e as respectivas ocorrências.

8.17 Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – conforme critérios estabelecidos no item 7.1 Critérios de Medição do Termo de Referência.

8.18 Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

8.19 A CONTRATANTE poderá solicitar a prestação de serviços em dias e horários extraordinários, sempre que julgar necessário, devendo comunicar formal e antecipadamente à CONTRATADA com prazo de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços e fornecer os materiais em conformidade com o especificado neste instrumento, observando a quantidade e a qualidade prevista.

9.2 Executar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais,

ficando sob seu encargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

- 9.3 Zelar pela perfeita execução dos serviços, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo determinado.
- 9.4 Fornecer aos empregados os materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, inclusive os equipamentos de proteção individual (EPI's).
- 9.4.1 Substituir imediatamente os materiais/equipamentos danificados em virtude do uso.
- 9.5 Prestar os serviços, objeto desta contratação, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis à execução dos serviços.
- 9.6 Prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, consolidadas neste termo de contrato, e em observância às normas e legislação vigentes.
- 9.7 Observar a qualificação mínima exigida e o perfil adequado dos funcionários.
- 9.8 Oferecer, de acordo com o calendário estabelecido pela empresa, e em conformidade com a Instrução Normativa DG/PF nº 340, de 31 de Julho de 2026 e a Portaria nº 22 – CGCSP/DPA/PF, de 15 de junho de 2026, a realização de cursos de aperfeiçoamento e/ou reciclagem na área de vigilância e segurança patrimonial, sem prejuízo da continuidade dos serviços
- 9.9 Preparar rigorosamente os empregados, orientando-os para que se comportem de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.
- 9.10 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.11 Os serviços deverão obedecer aos horários e postos estabelecidos, podendo a Contratante alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, na forma da legislação vigente.
- 9.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho

do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 9.13 Manter, em pasta própria, a documentação relativa ao registro do horário de trabalho e das atividades de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE.
- 9.14 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.
- 9.15 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização para o início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos, nos horários estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 9.16 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 9.17 Oferecer todo o auxílio e apoio às demandas da CONTRATANTE, relacionadas às questões que envolvam solicitações e/ou adequações advindas da legislação e normativos específicos da área.
- 9.18 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários a seu esclarecimento.
- 9.19 Manter todos os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a ser executado, fornecendo-lhes uniforme completo, em conformidade com o disposto nas normas vigentes.
- 9.20 Substituir os uniformes, sempre que necessário, a fim de atender às condições mínimas de apresentação, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento.
- 9.21 Disponibilizar, para guarda dos pertences dos empregados que prestam os serviços, armários individuais (roupeiro) compatíveis com as instalações existentes, os quais deverão ser instalados nas dependências da CONTRATANTE, em local por esta indicado.
- 9.22 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos respectivos dados.
- 9.23 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, inclusive greve no transporte público, demissão de empregados e outros.

- 9.24 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- 9.25 Assegurar a devida substituição de empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, independente de aviso ou comunicado da CONTRATADA, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços.
- 9.26 Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes pela CONTRATANTE, vedado o seu retorno mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- 9.27 Comunicar de imediato toda substituição, informando o nome do substituto a ser apresentado pela CONTRATADA.
- 9.28 Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive quanto ao atendimento em casos de emergência.
- 9.29 Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou no prazo previsto em lei ou em convenção coletiva de trabalho. Os salários a serem pagos são os estabelecidos na proposta da CONTRATADA, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria indicada por ela.
- 9.29.1 Os pagamentos dos salários e dos benefícios, previstos em lei aos empregados, não poderão estar vinculados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 9.29.2 Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio-alimentação/refeição em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado durante todo o mês, ou em conformidade com as disposições da convenção coletiva de trabalho vigente.
- 9.29.2.1 Cada funcionário deverá assinar recibo, devendo sua cópia ser encaminhada à Administração acompanhado da documentação que comprove o pagamento do benefício ao colaborador.
- 9.29.2.2 Nos recibos deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega,

bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento do benefício em até 2 (dois) dias úteis após o seu fornecimento.

9.30 Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em entrega única, auxílio-transporte em quantidade e valores suficientes para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se os horários de prestação de serviço de cada profissional, inclusive nos casos de serviços extraordinários.

9.30.1 Cada funcionário deverá assinar recibo, devendo sua cópia ser encaminhada à Administração acompanhado da documentação que comprove o pagamento do benefício ao colaborador.

9.30.2 Nos recibos deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento do benefício em até 2 (dois) dias úteis após o seu fornecimento.

9.30.3 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudiquem seu deslocamento

9.31 Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

9.31.1 Para fazer jus ao pagamento do adicional de insalubridade, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, e apresentar à CONTRATANTE, laudo pericial comprovando a caracterização e a classificação das atividades, em consonância com o art. 195 da CLT, podendo ser objeto de repactuação do contrato, para exclusão da respectiva rubrica, caso não seja comprovada a sua incidência.

9.32 Cumprir fielmente os termos da convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

9.32.1 A CONTRATADA deverá cumprir, imediata e independentemente de repactuação do contrato, as normas estabelecidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional tão logo tenha sido celebrado, sobretudo no que se refere ao aumento de salário.

9.33 Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE.

9.34 Conforme a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a

CONTRATADA se compromete a coibir e a prevenir qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher em suas relações de trabalho e em seu ambiente organizacional, em conformidade com as diretrizes e previsões da referida Lei, especialmente no que tange aos arts. 5º e 7º, que definem as formas de violência doméstica e familiar. Adicionalmente, compromete-se a garantir a manutenção do vínculo trabalhista da mulher em situação de violência doméstica e familiar, quando necessário o seu afastamento do local de trabalho, pelo período de até seis meses, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 9º da Lei nº 11.340/2006.

9.35 A CONTRATADA deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo total das vagas, devendo ser arredondadas as frações para o número inteiro imediatamente superior, ou seja, 2 (duas) vagas, para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, obedecendo os termos da Portaria PGR/MPF nº 971, de 30 de outubro de 2024, e Resolução CNMP nº 264, de 3 de julho de 2023.

9.35.1 O preenchimento das referidas vagas não implica demissão de profissionais já alocados no contrato existente, considerando a cláusula de garantia de emprego prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

9.35.2 As vagas previstas no subitem 9.35 deverão ser preenchidas somente se houver novas vagas ou no caso de dispensa de algum dos colaboradores já alocados no contrato.

9.35.3 A CONTRATADA deverá preservar a identidade da profissional que ocupar a vaga destinada a essa iniciativa de inclusão, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

9.35.4 O quantitativo previsto deverá ser mantido durante toda a execução contratual, consideradas as renovações e os aditamentos provenientes da presente contratação.

9.36 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

9.37 Manter sempre atualizado junto à fiscalização, além dos documentos solicitados, o registro do ponto dos funcionários.

9.38 Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.

- 9.39 Enviar representante ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver alteração no acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional.
- 9.40 Apresentar ao gestor/fiscal do contrato, após o início da prestação dos serviços, a ficha dos empregados devidamente preenchida, contendo os seguintes dados:
- 9.40.1 Endereço, conforme comprovante de residência;
 - 9.40.2 Cópia do documento de identidade;
 - 9.40.3 Cópia do CPF;
 - 9.40.4 Comprovante de escolaridade.
- 9.41 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 9.41.1 Apresentar, no início da prestação dos serviços, e quando houver substituição de colaborador, o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS) assinado pelo preposto e por todos os vigilantes e supervisores que trabalham na sede da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no art. 124, §2º da Resolução CNMP nº 281/2023, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.
- 9.41.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no início da prestação dos serviços, o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo de Pessoa Jurídica (TCMS) assinado pelo seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo IV do Termo de Referência.
- 9.42 Disponibilizar equipamento de registro de ponto biométrico, ou sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, alocado nas dependências da CONTRATANTE, para controle da frequência dos empregados da CONTRATADA, compatível com a Portaria MTP nº 671/2021, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, no intervalo para refeição e na saída. Caso o equipamento permaneça em falha por mais de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser providenciada sua substituição imediatamente.
- 9.43 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento, a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo

estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.44 Apresentar comprovantes de formação técnica específica da mão de obra contratada, através de cópia autenticada dos certificados de conclusão de Curso Vigilância e/ou certificado de reciclagem expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

9.45 Comprovar, sempre que solicitado, conforme item 3.4 - Da formação escolar do vigilante e supervisor, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a sua conclusão.

9.46 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

9.47 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.48 Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços na sede da PR/DF, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. O preposto será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pela fiscalização do contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente.

9.48.1 A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.49 A CONTRATADA deverá atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme cláusula específica constante neste instrumento.

9.50 A CONTRATADA deverá adotar normas claras e objetivas para prevenir e combater o

assédio sexual e outras formas de violência, com ampla divulgação aos seus empregados e empregadas, as quais deverão estar acessíveis e visíveis a todos os colaboradores, garantindo a efetiva compreensão e adesão aos princípios de respeito e dignidade no ambiente de trabalho, observado o disposto na Lei nº 14.457/2022, na Portaria PGR/MPF nº 1.004/2018 e na Portaria CNPEAD/PGR nº 1/2019.

9.51 A CONTRATADA deverá realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade da época de gozo das férias dos vigilantes e supervisores, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, conforme previsto no art. 3º, inciso I, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024.

9.51.1 A CONTRATADA deverá elaborar o planejamento das férias considerando a vigência contratual, as especificidades e rotinas do serviço contratado, a legislação aplicável e a utilização e manutenção dos valores alocados na planilha de custos, privilegiando a possibilidade de os colaboradores terceirizados se organizarem para o período de fruição, além de permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato.

9.52 Comprovar a comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, do início das atividades de vigilância e segurança patrimonial pelo licitante, nos termos do § 1º, art. 40 da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

9.53 A CONTRATADA deverá apresentar, em formato eletrônico, toda documentação solicitada pela CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à apresentação de notas fiscais para pagamento, utilizando-se do ambiente do protocolo eletrônico do Ministério Público Federal disponível no link: www.protocolo.mpf.mp.br.

9.54 É vedado à CONTRATADA:

9.54.1 Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

9.54.2 Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

- 9.54.3 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.54.4 Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- 9.54.5 Ter entre seus empregados, colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNMP nº177/2017, sob pena de não manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, conforme previsto no art. 4º da referida resolução.
- 9.54.5.1 A CONTRATADA ficará responsável por comunicar quaisquer alterações no status dos seus funcionários quanto à determinação disposta no item anterior.
- 9.54.6 Ter colaborador, familiar de agente público, prestando serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- 9.54.7 Praticar nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, sendo vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 172/2017, de acordo com o modelo de declaração constante no Anexo VI do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PERTINENTES À LGPD

10.1 A CONTRATANTE, atuando como controladora, e a CONTRATADA, atuando na condição de operadora, comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para a CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política

Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

10.2 No tratamento de dados pessoais que forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

- a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pela CONTRATANTE;
- b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas da CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e criptografia dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela CONTRATANTE ou por quem por ela autorizado; ou comprovar a conformidade com a LGPD, quando requerida pela CONTRATANTE;
- f) compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante

titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

- g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 2 dias úteis, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- h) informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- i) anonimizar ou devolver para a CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- j) não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- k) caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- l) não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização da CONTRATANTE; e
- m) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais,

indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

10.3 A CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

11.1.1. Folha de Pagamento dos empregados.

11.1.2. Comprovante de depósito do pagamento (pagamento até 5º dia útil, artigo 459 CLT).

11.1.3. Documentos GFIP/SEFIP para o FGTS - tomador Empresa e tomador Procuradoria da República no Distrito Federal.

11.1.4. Protocolo de envio de arquivos – emitido pelo Conectividade Social.

11.1.5. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (após transmissão do arquivo SEFIP).

11.1.6. Comprovante de pagamento do FGTS.

11.1.7. GPS – Guia da Previdência Social e/ou documentos da DCTFweb e DARF previdenciário.

11.1.8. Comprovante de pagamento da GPS e/ou comprovante de pagamento do DARF previdenciário.

- 11.1.9. Relação de entrega de vale-alimentação e vale-transporte (lista nominal, assinada e datada), ou relação de entrega (lista nominal, junto com o boleto e o comprovante de pagamento).
- 11.1.10. Demonstrativos de concessão de férias, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, em até 2 (dois) dias antes de iniciar o período de férias.
- 11.1.11. Folha de Ponto dos empregados.
- 11.1.12. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência.
- 11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do primeiro mês da prestação dos serviços, contados da data do recebimento da via do termo de contrato assinado, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 11.2.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
 - 11.2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA.
 - 11.2.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 11.3. A documentação constante no primeiro item desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços, em caso de extinção ou rescisão do contrato, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, da seguinte documentação adicional:
 - 11.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria.
 - 11.3.2. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.
 - 11.3.3. Extratos de FGTS e INSS.

- 11.3.4. Comprovante de pagamento do FGTS rescisório.
- 11.3.5. Exames médicos demissionais dos empregados da CONTRATADA.
- 11.4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 11.5. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, CARTÃO CIDADÃO expedido pela Caixa Econômica para todos os empregados.
- 11.6. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.7. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
- 11.8. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 11.9. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.10. Caso a empresa seja optante pela desoneração da folha, deverá entregar no início do contrato e a cada pagamento, junto com a nota fiscal, a declaração a que se refere o Art. 11, § 4º da IN RFB no 2053/2021 (Anexo III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida

pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

12.2. A garantia de execução contratual deverá contemplar também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária pela empresa CONTRATADA, com validade durante toda a vigência do contrato e mais 90 (noventa) dias após o seu encerramento.

12.3. Em caso de opção de seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contando da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

12.4. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha desta modalidade de garantia.

12.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.6. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

12.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

12.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo

Federal.

12.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE junto com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

12.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

12.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.11.4. Cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da CONTRATADA.

12.12. Caso utilizada a modalidade seguro-garantia, a apólice deverá prever que a cobertura das obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, independe de trânsito em julgado de sentença condenatória ou acordo homologado pelo Poder Judiciário (Parecer nº 0036/2024/DECOR/CGU/AGU).

12.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.16. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.16.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

12.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

12.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

12.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.18.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.18.2. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.18.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos

trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o licitante, ou contratado ou fornecedor que incorrer em quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, relacionadas a seguir:

I) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento), calculado, sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, não podendo o valor da multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.

II) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou de instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória no percentual de 15% (quinze por cento) até 20%** (vinte por cento), calculado sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, não podendo a multa ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total anual do contrato.

III) dar causa à inexecução total do contrato ou de instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) **anos; e**
- b) **Multa sancionatória** no percentual de **20% (vinte por cento) até 30%** (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

IV) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) **anos; e**
- b) **Multa sancionatória** no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) até 30%** (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.

V) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) **anos; e**
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual estimado da licitação ou da dispensa.

VI) não celebrar o contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de **3 (três) anos; e**
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual da proposta final apresentada pelo licitante/fornecedor durante o certame.

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Pena:

- a) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, **pelo prazo** máximo de 3 (três) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/dispensa ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

IX) fraudar a licitação/dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

Pena:

- a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e
- b) **Multa sancionatória**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena:

a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e do valor total anual estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/dispensa;

Pena:

a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre valor total anual estimado da licitação/dispensa.

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pena:

a) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

b) **Multa sancionatória** no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento), calculado sobre o valor total anual do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para o contratado, e valor total anual estimado da licitação/dispensa, para o licitante/fornecedor.

13.2. **Além das penalidades descritas anteriormente**, poderão ser aplicadas cumulativamente as seguintes multas contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 178/2023:

13.2.1. **Multa moratória**, por atraso injustificado na execução contratual, tanto da obrigação principal quando das obrigações secundárias assumidas, inclusive quanto à apresentação, suplementação ou reposição de garantia da contratação, no percentual de 0,5% (cinco

décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.2.2.1 Multa moratória, por atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição de garantia da contratação no percentual de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor global anual do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.3. Nos contratos com regime de dedicação de mão de obra será aplicada multa moratória pelo descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), dos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor do salário de cada empregado cujas comprovações não foram feitas, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total anual do contrato.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes, agravantes, os danos causados à Administração Pública e demais critérios de dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, bem como outras regras eventualmente previstas no edital, aviso de dispensa, termo de contrato e/ou documento equivalente, além das regras constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021.

13.4. A penalidade de multa moratória e multa sancionatória poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções.

13.5. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, §1º, da Lei nº14.133/2021, não configuram hipótese de sanção de advertência (Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 11, Parágrafo único).

13.6. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada **inexecução contratual**.

13.7. O atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) no cumprimento das obrigações secundárias assumidas poderá ser considerado **inexecução parcial do contrato**.

13.8. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta dias) dias no cumprimento da obrigação

principal assumida poderá configurar **retardamento da execução ou da entrega do objeto**.

13.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

13.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou o contratado/fornecedor, observando-se subsidiariamente o procedimento previsto na Lei nº 9.784, de 1999, devendo a autoridade se pautar pela proporcionalidade e pela vedação de excesso.

13.12. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23, art. 3º, inciso V, *“Quando não for processado em conjunto com as demais infrações, para a aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória, o processo será sumário”*.

13.13. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº14.133/2021 e na Portaria PGR/MPU nº178, de 13/09/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art.106, III, § 1º e art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: 200023;

II. Fonte de Recursos: 010000000000;

III. Programa de Trabalho: 03062058142640001;

IV. Natureza da Despesa: 33.90.37 (locação de mão de obra; 33.90.93 (ressarcimento de prestação de serviços).

V. Plano Interno: MBASIC;

VI. Nota de Empenho: 202_ NE _____, de ____/____/202____, 202_ NE _____, de ____/____/202____ e 202_ NE _____, de ____/____/202____.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5. Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDAÇÃO

19.1. Este contrato e aditivos somente terão validade depois de assinados pelo Secretário Estadual, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, e eficácia após aprovados pela Procuradora-Chefe da PR/DF, de acordo com o art. 33, XVII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Contrato firmado pelas partes e testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

(Assinado eletronicamente)

NOME

Representante Legal da CONTRATADA

(Assinado eletronicamente)

LÍGIA BAPTISTA DE CARLI

Secretária Estadual

TESTEMUNHAS

1ª Testemunha

(Assinado eletronicamente)

NOME

Matrícula: xxxxxx

2ª Testemunha

(Assinado eletronicamente)

NOME

Matrícula: xxxxxx

Aprovo, conforme Art. 56, XVII, do Regimento Diretivo do Ministério Público Federal.

(Assinado eletronicamente)

ANNA CAROLINA RESENDE MAIA GARCIA

Procuradora-Chefe

Procuradoria da República do Distrito Federal